



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 29/2018 Santo Antonio dos Lopes - MA, 09/02/2018

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal Nº 042 de 05 de Fevereiro de 2018

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços-SRP no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, disciplinando o art. 15, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, e dá outras providências (Revoga o Decreto Municipal nº 007, de 02 de janeiro de 2017).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, direta ou indireta obedecerão ao disposto neste Decreto.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições e siglas:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - OG: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante - OP: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a ARP;

V - Órgão não participante - Carona: órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pretende aderir à ARP;

VI - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

VII - Beneficiário da ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

VIII - Solicitação de participação: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade informa e autoriza o objeto ou serviço a ser licitado;

IX - Solicitação de Adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador;

X - Termo de adesão: instrumento pelo qual o Órgão Gerenciador autoriza a adesão do órgão não participante à ARP;

XI - Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações; e

XII - Intenção de Registro de Preços - IRP: protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos.

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços será gerenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município e poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes, com celeridade e transparência;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo for conveniente;

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração; e

V - houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

§ 1º - Poderá ainda ser utilizado o registro de preços em outras hipóteses a critério da Administração, e quando a legislação permitir, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º - A existência de preços registrados no âmbito do municipal não obriga a Administração a firmar os contratos que deles poderão advir.

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º - Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§ 1º - A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser realizada através de ofícios, memorando, correio eletrônico, sistema eletrônico ou forma diversa que possa conferir ampla divulgação junto aos entes descritos no artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda:

I - registrar sua intenção de registro de preços de forma a permitir a participação dos entes descritos no artigo 1º deste Decreto;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a padronização e a racionalização dos objetos ou serviços licitados, através da adequação das informações conferidas dos órgãos participantes;

III - promover os atos necessários à instrução processual do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado, por meio de departamento competente, para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar quando couber, os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas secretarias municipal participantes;

V - realizar todo o procedimento licitatório e os atos necessários ao Registro de Preço, por meio da CPL;

VI - gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes e aos caronas, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitando a ordem de registro e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VII - informar aos participantes toda e qualquer alteração promovida na ARP;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações; e

X - rejeitar, motivadamente, a inclusão:

a) do objeto pretendido pelo órgão participante ou, de comum acordo, promover a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

b) do participante, promovendo, se for o caso, a licitação e o registro em proveito dele.

§ 1º - A ata de registro de preços, disponibilizada no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º - O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para a execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

§ 3º - As comunicações, informações e termos entre o gerenciador, o participante e o carona poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, devidamente anotado nos autos, quando este for instrumentalizado por meio físico ou por meio de sistema eletrônico.

§ 4º - Quando se tratar de bens e serviços regularmente adquiridos poderá ser incluído os entes descritos no artigo 1º deste Decreto como participantes no procedimento licitatório para o Registro de Preços, estimando suas demandas com base em dados de contratações do exercício anterior.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Art. 6º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, bem como termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - encaminhar solicitação de participação ao Órgão Gerenciador;

III - tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - sugerir itens a serem registrados e condições de contratação, quando for o caso;

V - promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

VI - designar o fiscal/gestor do contrato ou responsável pelo recebimento dos bens/serviços, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais aos fornecedores e prestadores de serviço; e

VII - a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

Parágrafo único. Aplicam-se ao órgão não participante, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e do decreto municipal regulamentador, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

DAS REGRAS GERAIS DO EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇO

Art. 8º - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal vigente sobre a modalidade pregão, contemplando, no mínimo:

I - especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §3º do art. 20, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do Art. 12;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - procedimentos para impugnação de preços registrados; e

X - previsão para registros de preços de outros fornecedores ou prestadores de serviços, além do primeiro colocado.

§ 1º - Serão anexados ao edital:

I - obrigatoriamente a minuta da ARP;

II - quando for necessário:

a) minuta de contrato;

b) termo de referência;

c) modelo de planilha de composição de preços, para o caso de prestação de serviços.

III - Outros anexos pertinentes e necessários ao edital.

§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta

diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o melhor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros que possuam tabelas de referência, públicas ou privadas.

§ 4º - A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico financeira na habilitação do licitante.

§ 5º - Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá prever a requisição somente do primeiro colocado.

§ 6º - O aviso do edital de registro de preços será publicado na forma prevista na legislação que rege as respectivas modalidades de licitação.

§ 7º - Quando o edital admitir cotação inferior à quantidade total requerida pela Administração, poderão ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviço forem necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, desde que o licitante aceite oferecer o bem ou serviço nas mesmas condições da melhor proposta classificada e sejam atendidas as disposições do §3º do artigo 10 deste Decreto para contratação.

Art. 9º - O Órgão Gerenciador poderá dividir ou agrupar itens em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, é vedada a contratação, em um mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Art. 10 - Após o encerramento da etapa competitiva nos pregões ou da classificação das propostas de preços nas concorrências para registro de preço, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, devendo tal fato ser consignado na ata da sessão.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva no caso de pregão ou da classificação das propostas de preços no caso de concorrência.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11 - Após a homologação da licitação deverá ser lavrada e publicada a ARP com as seguintes informações:

I - a descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo;

II - a quantidade registrada para cada item;

III - os preços unitários e globais;

IV - os respectivos beneficiários, identificados por nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, respeitada a ordem de classificação;

V - as condições a serem observadas nas futuras contratações;

VI - o período de vigência da ARP;

VII - os órgãos participantes do registro de preços; e

VIII - o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor ou na forma do § 3º do art. 10 deste Decreto, na sequência da classificação do certame.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso VIII deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 deste Decreto.

§ 2º - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 3º - A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 4º - O Órgão Gerenciador publicará a ARP e suas alterações na imprensa oficial, com indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

§ 5º - Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma ARP para cada beneficiário ou uma para um grupo de beneficiários.

§ 6º - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação do Órgão Gerenciador e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 7º - Não constitui direito do beneficiário da ata o recebimento de comunicação direta.

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 12 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 1(um) ano, a contar da publicação, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 5º - A prorrogação da ARP não implica em renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º - A ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Após a publicação da homologação do resultado da licitação, os fornecedores classificados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante o Órgão Gerenciador para assinar a ata de registro de preços.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pelo Órgão Gerenciador nos autos do processo para registro de preço.

§ 2º - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 3º - A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos de publicidade, ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 16. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - convocar os fornecedores para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado;

II - no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 1º - Se houver mais de um licitante registrado na situação de que trata o art. 11 deste Decreto e, não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gerenciador deverá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP;

§ 2º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ARP

Art. 18. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 20. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - entes descritos no artigo 1º deste Decreto estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem das atas registradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

§ 2º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando

desejarem fazer uso da ata respectiva, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 3º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 4º - As aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

§ 6º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º - Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 8º - Outros entes da Administração Pública poderão utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo e atendido o interesse público.

§ 9º - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 10 - O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

Art. 21. A assinatura dos contratos decorrentes de adesão a atas de registro de preços é de competência exclusiva dos órgãos participantes e não participantes.

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão aderir à ARP de órgão ou entidade de outros municípios, de Estados, da União e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 1º - A adesão a ARP gerenciadas por outros Municípios do Estado ou de outros da Federação está condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

§ 2º - A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23. O controle dos preços registrados será realizado:

I - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e demais órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

II - pelo cidadão e por pessoa jurídica legalmente representada, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do registro de preços, e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e caronas; e

III - por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejarem, por quaisquer razões, impugnar a ARP.

§ 1º - Serão sumariamente arquivadas as denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, resguardado o direito de sigilo da fonte.

§ 2º - O prazo para apreciação das petições e impugnações será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 24. Cada órgão participante do Registro de Preços terá direito aos respectivos itens constantes da ata, cuja utilização ou contratação fica condicionada ao encaminhamento do processo administrativo de contratação, instruído com:

I - consulta prévia ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

II - ARP publicada;

III - comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;

IV - despacho de solicitação à Procuradoria Jurídica para elaboração do instrumento contratual nos termos da minuta aprovada e nos quantitativos demandados pelo órgão;

V - indicação do gestor/fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento dos bens/serviços.

VI - autorização do ordenador de despesa; e

§ 1º - A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

§ 2º - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, mediante acordo entre os interessados, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE ADESÕES

Art. 25. Na instrução dos processos administrativos relativos às adesões à ata de registro de preços, deverão ser observados no mínimo os documentos constantes dos incisos do artigo anterior, e ainda:

I - comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;

II - cópia da ata de registro de preços à qual se pretende aderir, publicada na Imprensa Oficial;

III - manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante; e

IV - assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços.

DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 26. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação deverá ter em conta entre um ou outro, isolada ou cumulativamente:

I - preço constante de bancos de preços públicos;

II - preço de outras Atas de Registro de Preços;

III - preço de tabelas de referência;

IV - preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e

V - pesquisa junto a no mínimo 03(três) fornecedores.

Parágrafo único: Na impossibilidade de obtenção de preços dos incisos I, II, III, IV, bem como na impossibilidade das 3 (três) cotações citadas no inciso V, poderá o órgão gerenciador, de forma justificada e comprovada, proceder à estimativa de preços com cotação única.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração é o único Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito dos entes descritos no artigo 1º deste Decreto, devendo ainda:

I - promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, Termo de Referência, Projeto Básico, Solicitação de participação e Termo de Adesão, entre outros; e

II - divulgar boas práticas de gestão em SRP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As Atas de Registro de Preços vigentes, decorrentes de certames

realizados sob a vigência do Decreto Municipal nº 007, de 02 de janeiro de 2017, poderão ser utilizadas pelo órgão gerenciador, participantes e não participantes, até o término de sua vigência.

Art.29. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art.30. Os processos licitatórios e demais contratações cujas minutas de editais foram aprovadas em data anterior à publicação deste Decreto, serão regidos sob a égide do Decreto Municipal n.º 07/2017.

Art. 31. Fica revogado o Decreto Municipal nº 07, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 043 de 08 de fevereiro de 2018

EMENTA:

"Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipal da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, a Constituição Estadual no art. 155, juntamente com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipal a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Constituição Federal e interpretação jurisprudencial dos Tribunais Superiores, é lícito o acúmulo de dois cargos de professor e de um cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica, ou de dois empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentares;

CONSIDERANDO a recomendação nº 25/2017, da Promotoria de Justiça de Santo Antônio dos Lopes, para que todos os servidores públicos municipal, que estejam em situação de acúmulo indevido de cargos públicos neste Município, ou com cargos de órgãos da União, do Estado, ou de outros Municípios, sejam notificados para apresentar sua opção nos termos do art. 133, da Lei Federal nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a requisição para que seja enviada ao Ministério Público a relação de todos os servidores municipais enquadrados na situação do acúmulo indevido de cargo público, que estejam respondendo ao processo administrativo disciplinar instaurado nos termos do § 1º, art. 133 da Lei Federal nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO, em conformidade com o §6º, art. 133 da Lei Federal nº 8.112/1990, a possibilidade de aplicação da pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal.

DECRETA

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados em atendimento à Recomendação nº 025/2017, da Promotoria de Justiça de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á, impreritavelmente, de 19.02.2018 a 09.03.2009.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, onde deverá obter a Declaração para atualização cadastral, conforme modelo Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único - As declarações, devidamente preenchidas, devem ser

entregues diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no prazo previsto no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. Detectada a acumulação ilegal de cargos, empregos ou função neste Município, ou em órgãos da União, do Estado ou de outros Municípios, o servidor deverá exercer a opção em manifestação formal dirigida ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único: O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas, ou não exercer a opção, quando estiver enquadrado nas hipóteses de acúmulo indevido de cargo público.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Gabinete Prefeito, que providenciará o envio das informações requisitadas pelo Ministério Público Estadual, em atendimento à recomendação nº 25/2017-PJSAL.

Parágrafo único: As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, bem como para a instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, em relação aos cargos, empregos ou funções públicas enquadradas no regime de acumulação ilegal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto que se mostrarem necessárias para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 08 de fevereiro de 2018.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Eu _____, residente e na _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, UF _____, CPF nº _____/_____, declaro para os devidos fins à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, que exerço o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) publica(s) nas Administrações Públicas direta e/ou indireta de Municípios, dos Estados e da União:

1º Cargo: _____ Carga Horária: () h
Órgão: _____
Vínculo: Efetivo/concursado () comissionado () contratado ()
Matrícula: _____ Início das atividades: _____

2º Cargo: _____ Carga Horária: () h
Órgão: _____

Vínculo: Efetivo/concursado () comissionado () contratado ()

Matrícula: _____ Início das atividades: _____

3º Cargo: _____ Carga Horária: () h
Órgão: _____
Vínculo: Efetivo/concursado () comissionado () contratado ()
Matrícula: _____ Início das atividades: _____

4º Cargo: _____ Carga Horária: () h
Órgão: _____
Vínculo: Efetivo/concursado () comissionado () contratado ()
Matrícula: _____ Início das atividades: _____

Santo Antônio dos Lopes, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Servidor Declarante

<p>Data da entrega: ____/____/____ Nome do responsável pelo recebimento: CPF: ____/____/____</p>

DECRETO MUNICIPAL N.º 045 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

"Dispõe sobre o horário de atendimento ao público externo e expediente interno na Unidade Administrativa Comissão Permanente de Licitação-CPL deste município, na forma que especifica."

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de adequar o horário exclusivo de trabalho interno, a fim de que os servidores lotados no setor de licitação desta Prefeitura possam organizar o expediente administrativo, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento para atendimento ao público externo da Comissão Permanente de Licitação será das 08:00 às 12:00 hs, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º. O expediente regular do setor de Licitação para os demais trabalhos será de 08(oito) horas diárias de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Deverão todos os servidores da Unidade em referência observarem o intervalo mínimo diário de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas para almoço.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 08 de fevereiro de 2018.

Contratada, Evielma Maria Santos Oliveira.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 044 de 08 de fevereiro de 2018

EMENTA:

“Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Santo Antônio dos Lopes – UFM-SAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, a Constituição Estadual no art. 155, juntamente com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 90 e 91, da Lei Municipal nº 24, de Dezembro de 2017, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio dos Lopes.

DECRETA

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município de Santo Antônio dos Lopes – UFM/SAL, para o exercício de 2018, é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

§1º - Fica adotado, para fins de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

§2º - A atualização monetária de que trata o parágrafo anterior, no tocante a Unidade Fiscal do Município, poderá ser aplicada anualmente em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
08 de fevereiro de 2018.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180202

a) Processo Administrativo n.º 16062017-0008; b) Espécie: Contrato n.º 20180202. Firmado em 01 de fevereiro de 2018 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, e a empresa **EVELMA M DE OLIVEIRA SANTOS-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.270.175/0001-47. **c) Objeto:** fornecimento de matérias e utensílios de cozinha interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 048/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial n.º 048/2017. **f) Valor Total:** 10.223,25. (dez mil, duzentos e vinte e três reais, vinte e cinco centavos). **g) Dotação Orçamentária:** 09;09.01;08;244;0137;2.048;3.3.90.30.00;010000. **h) Nota de Empenho:** 01020002 de 01/02/2018. **i) Signatários:** pela Contratante, Hádilla da Silva Campos, Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho e pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUVENTUDE E TRABALHO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170316

a) Processo Administrativo n.º 10022017-0014. b) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social Juventude e Trabalho, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** JOÃO LUIS DE CARVALHO SOUSA, CPF N.º 449.691.203-15. **c) Objeto:** Locação de imóvel, localizado à Av. Castelo Branco, S/N neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho. **d) Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993, **e) Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 017/2017. **f) Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. **g) Valor Total:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais). **h) Data:** 02/01/2018. **i) Assinam:** Hádilla da Silva Campos, locatário e João Luis de Carvalho Sousa, locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUVENTUDE E TRABALHO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170314

a) Processo Administrativo n.º 10022017-004. b) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** LILIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF N.º 014.942.193-10. **c) Objeto:** locação de Imóvel, localizado à Av. José de Alencar, S/N neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho. **d) Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993, **e) Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 014/2017. **f) Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. **g) Valor Total:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais). **h) Data:** 02/01/2018. **i) Assinam:** Hádilla da Silva Campos, locatário e Liliane dos Santos Nascimento, locador.

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20180203

a) Processo Administrativo n.º 16062017-0008; b) Espécie: Contrato n.º 20180203. Firmado em 01 de fevereiro de 2018 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **EVELMA M DE OLIVEIRA SANTOS-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.270.175/0001-47. **c) Objeto:** fornecimento de matérias e utensílios de cozinha interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 048/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial n.º 048/2017. **f) Valor Total:** 31.415,20 (trinta e um mil, quatrocentos e quinze reais, vinte centavos). **g) Dotação Orçamentária:** 04;04.03;12;361;0231;2.020;3.3.90.30.00;011900. **h) Nota de Empenho:** 01020003 de 12/01/2018. **i) Signatários:** pela Contratante, Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, Secretária Municipal de Educação e pela Contratada, Evielma Maria Santos Oliveira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170312

a) Processo Administrativo n.º 09022017-005. b) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** ADGERSON LINA DE SOUSA, CPF N.º 354.694.553-00. **c) Objeto:** locação de Imóvel, localizado à Avenida Castelo Branco, s/nº, Trizidela neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **d) Fundamento Legal:** Lei Federal n.º

8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 010/2017. f) **Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. g) **Valor Total:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). h) Data: 02/01/2018. i) **Assinam:** Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, locatário e Adgerson Lina de Sousa, locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170318

a) Processo Administrativo n.º 08022017-16. b) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** FRANCISCO CARLOS CORREIA DA SILVA, CPF N.º 301.806.193-49. c) **Objeto:** locação de Imóvel, localizado à Av. José de Almeida, esquina com a Rua Oswaldo Palma Lopes, bairro Novo, S/N neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 008/2017. f) **Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. g) **Valor Total:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais). h) Data: 02/01/2018. i) **Assinam:**Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, locatário e Francisco Carlos Correia da Silva, locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170315

a) Processo Administrativo n.º 10022017-006. b) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES SALES, CPF N.º 711.075.763-34. c) **Objeto:** locação de Imóvel, localizado à Rua Tiradentes, nº16 neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 015/2017. f) **Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. g) **Valor Total:** R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais). h) Data: 02/01/2018. i) **Assinam:**Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, locatário e Maria do Socorro Ferreira Borges Sales, locador.

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170325

a) Processo Administrativo n.º 09022017-0011. b) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Obras Habitação e Urbanismo, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** DANIEL AIRES CARVALHEDO, CPF N.º 046.780.543-16. c) **Objeto:** locação de Imóvel, localizado Rua Maria Dias, nº148, São Vicente, neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 011/2017. f) **Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. g) **Valor Total:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). h) Data: 02/01/2018. i) **Assinam:** Maria Lia Silva e Silva e Manoel de Sousa Lima, locatário e Daniel Aires Carvalhedeo, locador.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180201

a) Processo Administrativo n.º 16062017-0008; b) Espécie: Contrato n.º 20180201. Firmado em 01 de fevereiro de 2018 entre Prefeitura Municipal de

Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, e a empresa **EVIELMA M DE OLIVEIRA SANTOS-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.270.175/0001-47. c) Objeto:** fornecimento de matérias e utensílios de cozinha interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 048/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993. e) **Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial n.º 048/2017. f) **Valor Total:** 36.258,00. (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais). g) **Dotação Orçamentária:** 03;03.01;04;122;0037;2.006;3.3.90.30.00;010000. h) **Nota de Empenho:** 01020001 de 01/02/2018. i) **Signatários:** pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração e pela Contratada, Evielma Maria Santos Oliveira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170312

A) Processo Administrativo n.º 10022017-009. B) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** CARLOS EDUARDO LIMA DOS SANTOS, CPF N.º 840.645.103-30. C) **Objeto:** locação de Imóvel, localizado na Rua 04, s/n, bairro Santo Antônio, neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. D) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993. E) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 016/2017. F) **Vigência:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. G) **Valor Total:** R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais). H) Data: 02/01/2018. I) **Assinam:** Maria Lia Silva e Silva e Francisco das Chagas Ferreira da Silva, locatário e Carlos Eduardo Lima dos Santos, locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170313

a) Processo Administrativo n.º 09022017-003. b) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** IVONE DE SOUSA COSTA, CPF N.º 549.894.503-53. c) **Objeto:** Imóvel, localizado BR 135,S/N neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 009/2017. f) **Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. g) **Valor Total:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais). h) Data: 02/01/2018. i) **Assinam:**Maria Lia Silva e Silva, locatário e Ivone de Sousa Costa, locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170317

a) Processo Administrativo n.º 08022017-12. b) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** JOSÉ SOARES DE ALENCAR, CPF N.º 149.799.693-72. c) **Objeto:** locação de Imóvel, localizado à Av. José de Alencar, S/N, neste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 007/2017. f) **Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. g) **Valor Total:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). h) Data: 02/01/2018. i) **Assinam:** Maria Lia Silva e Silva, locatário e José Soares de Alencar, locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170321

a) **Processo Administrativo n.º 10022017-0002.** b) **LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** LIDIA FIALHO DOS SANTOS, CPF N.º 732.515.503-49. c) **Objeto:** locação de Imóvel, localizado à Av. Presidente Vargas, s/nº, Centro, neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 013/2017. f) **Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. g) **Valor Total:** R\$ 22.488,00 (vinte e dois, quatrocentos e oitenta e oito reais). h) Data: 02/01/2018. i) **Assinam:** Maria Lia Silva e Silva e Francisco da Chagas Ferreira da Silva, locatário e Lidia Fialho dos Santos, locador.

8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 019/2017. f) **Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. g) **Valor Total:** R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta quatro reais). h) Data: 02/01/2018. i) **Assinam:** Antonio Orny de Oliveira Lima, locatário e Francisco Vieira do Nascimento, locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170323

a) **Processo Administrativo n.º 09022017-14.** b) **LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** GERSON MENDES CARNEIRO, CPF N.º 054.686.043-53. c) **Objeto:** locação de Imóvel, localizado Rua do Império, s/n, centro neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 012/2017. f) **Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. g) **Valor Total:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). h) Data: 02/01/2018. i) **Assinam:** Antonio Orny de Oliveira Lima, locatário e Gerson Mendes Carneiro, locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170320

a) **Processo Administrativo n.º 08022017-009.** b) **LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social Juventude e Trabalho, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** JOSÉ SOARES DE ALENCAR FILHO, CPF N.º 168.782.302-25. c) **Objeto:** locação de Imóvel, localizado Rua do Império, s/n, centro neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 006/2017. f) **Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. g) **Valor Total:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). h) Data: 02/01/2018. i) **Assinam:** Antonio Orny de Oliveira Lima, locatário e José Soares de Alencar Filho, locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170324

a) **Processo Administrativo n.º 10022017-016.** b) **LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA E SOUSA, CPF N.º 977.689.953-68. c) **Objeto:** locação de Imóvel, localizado Rua do Império, s/n, centro neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 018/2017. f) **Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2018. g) **Valor Total:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). h) Data: 02/01/2018. i) **Assinam:** Antonio Orny de Oliveira Lima, locatário e Maria José Ferreira de Sousa e Sousa, locador.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180204

a) **Processo Administrativo n.º 16062017-0008;** b) **Espécie:** Contrato n.º 20180204. Firmado em 01 de fevereiro de 2018 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa **EVIELMA M DE OLIVEIRA SANTOS-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.270.175/0001-47.** c) **Objeto:** fornecimento de matérias e utensílios de cozinha interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 048/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8.666/1993. e) **Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial n.º 048/2017. f) **Valor Total:** 31.690,80 (trinta e um mil, seiscentos e noventa reais, oitenta centavos). g) **Dotação Orçamentária:** 06;06.01;10;122;0037;2.029;3.3.90.30.00;010000. h) **Nota de Empenho:** 010220004 de 01/02/2018. i) **Signatários:** pela Contratante, Antonio Orny de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e pela Contratada, Evielma Maria Santos Oliveira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170319

a) **Processo Administrativo n.º 10022017-017.** b) **LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. **LOCADOR:** FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF N.º 178.668.043-20. c) **Objeto:** locação de Imóvel, localizado Rua do Império, s/n, centro neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. d) **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191